



# CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

**Rocha**  
Terminais Portuários e Logística  
desde 1864

## Rocha Terminais Portuários e Logística S.A.

A ROCHA Terminais Portuários e Logística S.A. foi fundada em 1864, com o objetivo de atender às operações nacionais de transporte de madeira, erva-mate e café. Ao longo dos anos a ROCHA ampliou seus negócios e, hoje, é uma das principais empresas do setor de logística portuária do Brasil.

Com ampla atuação no setor de logística portuária e retroportuária, a ROCHA se destaca nos serviços de movimentação e armazenagem de granéis, sólidos e líquidos, de importação e exportação, contêineres, siderúrgicos e de carga geral, além de prestar serviços complementares focando em soluções logísticas para seus clientes, bem como, detendo participações societárias em outras companhias portuárias.

Nesse contexto, a forma como Colaboradores, clientes e terceiros se comportam na rotina da empresa é fundamental para que a ROCHA seja cada dia mais respeitada em seu segmento de atuação.

Um dos principais mecanismos de Compliance e Governança Corporativa é o nosso Código de Ética e de Conduta (“CEC”), atualizado pelo Comitê de Ética e Conduta, com o objetivo de reforçar o compromisso de atuar sempre de maneira ética e transparente no nosso cotidiano, incentivando decisões e práticas baseadas nos princípios de integridade, imparcialidade, legalidade e respeito às pessoas.

A cultura ROCHA é a expressão que traduz o comportamento de cada um de nós na condução dos negócios da nossa empresa. Deste modo, conhecer e praticar este CEC é fundamental para preservar esta cultura.



#### **Conheça a nossa visão, missão, valores e princípios:**



##### **(A) NOSSA VISÃO:**

ser uma marca de referência nacional e líder em soluções integradas de logística portuária criando valor para nossos clientes, Colaboradores e acionistas;



##### **(B) NOSSA MISSÃO:**

superar as expectativas dos nossos clientes, oferecendo as melhores soluções portuárias e logísticas através do constante investimento no desenvolvimento de pessoas e processos;



##### **(C) NOSSOS VALORES:**

- Ética;
- Compromisso com as necessidades dos clientes e Colaboradores;
- Criatividade e simplicidade;
- Qualidade na prestação dos serviços;
- Respeito e conservação do meio ambiente;
- Trabalho em equipe com harmonia; e
- Transparéncia e comunicação efetiva.





#### (D) NOSSOS PRINCÍPIOS:

- Governança corporativa e transparência nos negócios;
- Liderança nos mercados em que atua;
- Expansão geográfica das operações; e
- Crescimento no cenário nacional de logística.



A ROCHA é uma empresa quase duo centenária de muita história e tradição, e que ao longo desse tempo, sempre conduziu os seus negócios com altos padrões éticos e morais. Preservar esta política e cultura é fundamental para que possamos dar continuidade nesta história de conquistas, sucesso e exemplo de moral e ética na gestão.

  
**JULIANO MATTAR DELL'AGNOLO**  
Diretor Presidente

  
**RIVADAVIA SIMÃO**  
Diretor Administrativo Financeiro  
(CFO) - Interino

# SUMÁRIO

<b>I. ABRANGÊNCIA</b>	<b>7</b>
<b>II. OBSERVÂNCIA ÀS LEIS E AO CEC</b>	<b>8</b>
<b>III. RELACIONAMENTOS</b>	<b>9</b>
1. AMBIENTE DE TRABALHO	9
2. SINDICATOS	11
3. ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES DE CLASSE	12
4. MEIO AMBIENTE	13
5. SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO	14
6. SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO - SGI	15
7. ACIONISTAS E INVESTIDORES	15
8. CLIENTES	16
9. TERCEIROS	17
10. ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E AGENTES PÚBLICOS	19
10.1. “COISAS DE VALOR”	20
10.2. QUEM É AGENTE PÚBLICO?	21
11. BRINDES, PRESENTES, FAVORES E OUTRAS CORTESIAS	22
12. DOAÇÕES E PATROCÍNIO	23
13. CONCORRENTES	24
14. IMPRENSA E MÍDIAS SOCIAIS	25
15. COMUNIDADE	26
<b>IV. CONFLITOS DE INTERESSES</b>	<b>27</b>
1. INTERESSES PARTICULARES	27
2. COLABORADORES E PARENTES	28
3. PARTES	29

# SUMÁRIO

## V. TRATAMENTO E CONFIDENCIALIDADE 30 DE INFORMAÇÕES

1. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS	30
2. PROPRIEDADE INTELECTUAL	32
3. PATRIMÔNIO E RECURSOS DA ROCHA	34
4. OMISSÕES	35

## VI. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E 36 REGISTROS CONTÁBEIS

## VII. GESTÃO DE ÉTICA E DE CONDUTA 38

1. CASOS DE DÚVIDA OU VIOLAÇÕES AO CEC	38
2. COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA	39
3. PENALIDADES	40

## VIII. APROVAÇÃO, VIGÊNCIA, 42 ATUALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO

1. APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	42
2. DIVULGAÇÃO	43

## Anexo I - Termo de Compromisso com o Código 44 de Ética e de Conduta

## Anexo II - Termo de Comparecimento ao 45 Treinamento do Código de Ética e de Conduta

## Anexo III - Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho 46

## Anexo IV - Linguagem Contratual Adequada para 47 Estabelecer ou Renovar Relações com Terceiros

## I. Abrangência



Este Código é aplicável a todos os colaboradores da ROCHA, independentemente do seu nível hierárquico, incluindo membros de conselhos e comitês, diretores, gerentes, colaboradores, estagiários e aprendizes (chamados conjuntamente de “Colaboradores”).

Sempre que possível, os Colaboradores devem transmitir os princípios e normas de conduta aqui contidos para terceiros, inclusive fornecedores, prestadores de serviço, parceiros, clientes, intermediários, representantes ou demais terceiros contratados pela ROCHA (“Terceiros”) ou qualquer outra pessoa, entidade ou autoridade com quem a ROCHA se relacione.





## II. Observância às Leis e ao CEC

O CEC da ROCHA representa o nosso compromisso de defender aquilo em que acreditamos, seguindo uma postura responsável, ética, transparente e de respeito mútuo.

O CEC da ROCHA contempla os elementos essenciais que devem estar presentes nas relações da empresa com os seus diferentes públicos – acionistas, clientes, Colaboradores, Terceiros, concorrentes, governos, comunidade e sociedade.

Todos os Colaboradores da ROCHA, bem como Terceiros, devem observar e cumprir todas as leis que se aplicam ao exercício de suas atividades, especialmente, a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e sua posterior regulamentação por meio do Decreto 8.420/15), a Lei nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”), a Lei nº 9.613/1998 (“Lei de Lavagem de Dinheiro”), a Lei nº 12.529/2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”), e suas futuras alterações, assim como, no que couber, este CEC, o Estatuto Social, as políticas, regimentos e demais normas internas da ROCHA.

Neste CEC você encontra as principais regras e preceitos que devem orientar a rotina de trabalho e suas relações na ROCHA. Entenda, pratique e multiplique esses princípios.





### **III. Relacionamentos**

Manter bons relacionamentos é peça chave para o nosso sucesso. Para construirmos e preservarmos bons relacionamentos é importante que respeitemos a integridade, as expectativas e a privacidade de cada um, cumprindo a lei, as normas e os regulamentos internos e/ou externos, em todas as suas instâncias.



#### **1. AMBIENTE DE TRABALHO**

As relações no ambiente de trabalho estão alinhadas com a cultura ROCHA, sempre observando a legislação e as normas vigentes, bem como acordos coletivos e contratos aplicáveis.

O respeito ao próximo cria e mantém um excelente ambiente de trabalho e evita qualquer forma de constrangimento, desta forma:

- A ROCHA não deve se envolver ou apoiar a utilização de trabalho infantil (menores de 16 anos), exceto na condição de aprendizes e somente a partir dos 14 anos, que estejam cursando o ensino fundamental ou o ensino médio, na forma de legislação em vigor;
- A ROCHA não deve envolver-se e nem apoiar a utilização de trabalho forçado e/ou não remunerado, e repudia o trabalho escravo e análogo à escravidão;
- Os Colaboradores e trabalhadores terceirizados não devem ser submetidos a condições precárias ou degradantes de trabalho;
- A ROCHA não permite a prática e atos de preconceito, discriminação, ameaça, chantagem, falso testemunho, assédio moral, assédio sexual ou qualquer outro ato contrário aos princípios e compromissos deste CEC, denunciando imediatamente os transgressores ao Comitê de Ética e Conduta;
- Trabalhar sob o efeito de drogas ou de álcool é considerado falta grave, pois a ROCHA considera que o consumo de drogas ilegais ou o uso nocivo de bebidas alcoólicas compromete a saúde e o desempenho profissional, expondo o Colaborador a riscos, prejudica o ambiente de trabalho e afeta a imagem da empresa. O uso, o porte ou a comercialização de drogas ilegais expõem o seu praticante as penas da legislação em vigor, podendo, inclusive, levar a rescisão do contrato de trabalho por justa causa;
- As decisões sobre contratação, promoção, demissão, transferência, compensação e treinamento devem ser tomadas com base em critérios relacionados ao trabalho, como, por

exemplo, formação, experiência, habilidades, desempenho, valores e liderança. Raça, cor, religião, sexo, idade, estado civil, orientação sexual, lugar de origem e deficiência não devem influenciar as decisões.

- Gestores e Líderes devem manter conduta e relações de respeito e confiança com seus subordinados e demais colegas de trabalho, estabelecendo tratamento igualitário. Adotar ainda posicionamento exemplar quanto às práticas e diretrizes da empresa. Não é permitido o uso do cargo de gestão para favorecimento e solicitações de favores ou serviços pessoais aos subordinados ou quaisquer outros Colaboradores e Terceiros.

## 2. SINDICATOS

A ROCHA respeita o direito de todos os Colaboradores de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias, estando sempre disposta a dialogar em qualquer situação, de forma a buscar soluções práticas que atendam às aspirações de todos os envolvidos.



### **3. ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES DE CLASSE**

A ROCHA reconhece a importância e apoia a participação de seus gestores nas atividades das associações e entidades de classe em que esteja filiada, visando não apenas a defesa dos interesses da empresa, como também a integração de seus Colaboradores nas comunidades técnica e científica.

A direção executiva da ROCHA definirá informações que poderão ser tratadas por gestores e Colaboradores nas associações, entidades de classe e fóruns em geral.

Fique atento e lembre-se:

- Nunca compartilhe informações confidenciais e concorpcionais relevantes no âmbito das associações e entidades de classe das quais participa, pois você pode disponibilizar informações importantes aos concorrentes; e
- Caso seja abordado por algum concorrente para discutir informações confidenciais, advirta-o imediatamente de que não está autorizado a discutir tais temas. Havendo insistência, retire-se do local em que o colaborador ou representante do concorrente se encontra e comunique o incidente ao Comitê de Ética e Conduta da ROCHA. No caso de ligações, desligue o telefone e, no caso de e-mails e cartas, não envie resposta, e sempre comunique o incidente ao Comitê de Ética e Conduta.



#### **4. MEIO AMBIENTE**

Considerando que a ROCHA tem como um dos seus princípios fundamentais o respeito ao meio ambiente, todos os Colaboradores devem, no exercício de suas atribuições, ter compromisso com a preservação do meio ambiente e com a adoção de ações que busquem melhorar a qualidade de vida do ser humano.

Todos os negócios da ROCHA devem ser conduzidos em total conformidade com a legislação ambiental, com a busca de aperfeiçoamento nos seus processos operacionais, dentro do conceito de desenvolvimento sustentável.



## 5. SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

A ROCHA adota procedimentos e ferramentas baseadas na prevenção de acidentes e eficiência operacional, sempre pautadas pelo comprometimento com a saúde e segurança dos Colaboradores, Terceiros e visitantes. Investe continuamente na melhoria dos equipamentos e processos, visando o atendimento aos padrões nacionais e internacionais, assim como o cumprimento da legislação vigente.

É responsabilidade de todos os Colaboradores e trabalhadores terceirizados, respeitar e cumprir as normas internas de saúde e segurança no trabalho, assim como as Normas Regulamentadoras. Os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) são de uso obrigatório. A ROCHA treina e conscientiza todos para a correta utilização dos mesmos.



## **6. SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO - SGI**

A ROCHA é certificada pelo Sistema de Gestão Integrado – SGI, sistema formado pela integração das normas ISO 9001, ISO 14001 e ISO 45001, e dispõe de política específica com diretrizes relativas às práticas de gestão de qualidade, meio ambiente, saúde e segurança ocupacional. Todos os Colaboradores devem, no exercício de suas atribuições, ter compromisso com procedimentos voltados para manutenção desta certificação, a partir de práticas voltadas à melhoria da qualidade das operações da Companhia, preservação do meio ambiente e condutas voltadas à Segurança no Trabalho, sempre comunicando seu superior imediato ou a um Técnico de Segurança eventuais não conformidades detectadas em seu ambiente de trabalho.

## **7. ACIONISTAS E INVESTIDORES**

### **Acesso à Informação**

Os órgãos de administração da ROCHA, por meio de seus representantes e Colaboradores, estão preparados para se comunicar de forma correta, precisa, transparente e oportuna, em observância às suas atribuições legais, de forma a permitir que acionistas e investidores acompanhem a gestão das atividades e o desempenho da ROCHA.

Com esse propósito, a ROCHA deve manter procedimentos adequados para a elaboração, manutenção e arquivo de documentos, observando as formalidades prescritas em lei, especialmente em relação às deliberações societárias e às operações de natureza financeira.



## **8. CLIENTES**

É dever de todos os Colaboradores atender os Clientes da ROCHA com cortesia, presteza e eficiência, objetivando conhecer as suas necessidades, buscar a sua satisfação e promover um relacionamento mutuamente proveitoso e duradouro, sempre de acordo com as políticas comerciais e objetivos corporativos da ROCHA.

Todos os negócios propostos ou realizados com Clientes deverão observar, rigorosamente, a legislação e as normas aplicáveis ao tipo de negócio em questão.

É vedado aos Colaboradores da ROCHA a oferta ou concessão de qualquer espécie de gratificação, ajuda financeira ou comissão aos clientes, bem como o recebimento de tais vantagens.

A ROCHA compromete-se a cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas nos contratos formalizados com seus clientes, sempre em consonância com a legislação vigente.

Todos os negócios da ROCHA devem ser pautados nos padrões de excelência quanto a condução dos relacionamentos comerciais com transparência e integridade junto aos seus clientes, não sendo permitidos tratamentos privilegiados ou preferenciais.

Todas as informações confidenciais, transmitidas verbalmente ou por escrito pelos clientes da ROCHA, serão consideradas como estritamente sigilosas, cuja utilização se dará única e exclusivamente para o bom desempenho dos serviços contratados, não sendo permitida a divulgação até mesmo após o encerramento do contrato e/ou relação comercial.

## 9. TERCEIROS

O relacionamento com quaisquer Terceiros deverá ser conduzido de forma ética e respeitosa.

A contratação de Terceiros na celebração de quaisquer parcerias de negócios, fornecimento de produtos ou prestação de serviços deve ser baseada em critérios técnicos e transparentes, devendo obedecer às políticas e procedimentos da ROCHA, sempre visando interesses da ROCHA.

### No que se refere à contratação de Terceiros:

- Busque sempre a melhor relação entre custo/benefício para a ROCHA;
- Não busque vantagens indevidas ou benefícios próprios ou para Terceiros;
- Evite favoritismos danosos;
- Garanta a igualdade de condições na competição de Terceiros;
- Não privilegie determinado Terceiro com informações que possam colocá-lo em vantagem sobre os demais na contratação de serviços pela ROCHA.



**Caso negocie e adquira produtos e serviços diretamente com os Terceiros apontados acima:**

- Ofereça oportunidades iguais a todos;
- Nunca viole regras internas como (i) procedimentos de compras e (ii) processo de seleção de Terceiros;
- Selecione e contrate Terceiros, com base em critérios legais, técnicos e de custo. Sempre exija atuação ética de nossos contratados;
- Considere Terceiros como uma extensão da ROCHA. Busque desenvolver relacionamentos respeitosos, duradouros e de confiança;
- Antes de firmar relacionamento com Terceiros que interajam substancialmente com agentes do governo em nome da ROCHA, realize auditoria para investigar (i) antecedentes; (ii) qualificações; e (iii) reputação do terceiro;
- Esteja atento às circunstâncias incomuns ou suspeitas que possam indicar possíveis problemas legais ou éticos (“red flags”), tais como:
  - O Terceiro tem uma relação próxima familiar, pessoal ou profissional com um agente público ou parente deste;
  - O Terceiro recusa-se a prestar declarações anticorrupção em contratos;
  - O Terceiro solicita termos incomuns em contratos ou modalidades de pagamento duvidosas, tais como pagamento em dinheiro, depósito em outra moeda ou país; e
  - O Terceiro é indicado por um agente público com poder

discricionário sobre o negócio em questão.

- Nunca contrate Terceiros que (i) possuam pendências judiciais; (ii) utilizem mão de obra infantil ou escrava; (iii) utilizem mão de obra não registrada de acordo com a CLT; ou (iv) estejam listados nos cadastros do Portal da Transparência (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis e Cadastro Nacional de Empresas Punitidas – CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/>));
- Todas as comunicações e negociações com Terceiros devem ocorrer: (i) nas dependências da empresa; ou (ii) por meio de e-mail e de telefones corporativos;
- Exija de nossos Terceiros, comportamento exemplar e alinhamento com preceitos e regras deste CEC. Exija o cumprimento da legislação vigente e aplicável; e
- Exija de Terceiros a assinatura de contrato que assegure sua idoneidade e cumprimento da lei, nos termos do modelo anexo a este CEC (Anexo III).
- Toda e qualquer informação, técnica ou comercial, transmitida verbalmente ou por escrito, que os Terceiros venham a ter acesso, ou que tenha sido fornecida pela ROCHA para execução das atividades comerciais, será considerada como estritamente confidencial, de modo que o terceiro se obriga a não revelar e manter o devido sigilo, utilizando única e exclusivamente para os serviços contratados.

## **10. ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E AGENTES PÚBLICOS**

**Ao relacionar-se com agentes públicos (conforme o item 10.2 abaixo):**

- Nunca ofereça, prometa, pague ou autorize o pagamento de qualquer coisa de valor (conforme o item 10.1 abaixo) a qualquer agente público, com o objetivo de com ele

## 20 | Código de Ética e de Conduta

estabelecer ou manter negócios ou obter vantagem comercial indevida;

- Nunca ofereça benefícios e vantagens de qualquer natureza ou realize pagamentos, a qualquer agente público ou a terceiros a eles relacionados, com o objetivo de facilitar o trâmite ou agilizar ações administrativas ou serviços de rotina como expedição de licenças e alvarás;
- Somente pessoas previamente autorizadas pelo Diretor Presidente e/ou Diretor Administrativo-Financeiro podem realizar interações e comunicações ativas com o Setor Público em nome da ROCHA.
- Mediante circunstâncias em que você seja exposto a solicitações indevidas ou insinuações de pedido de favor de algum representante do setor público, você deve responder que não é autorizado a corresponder à tal atitude e, concomitantemente, a situação deve ser imediatamente repassada ao seu superior hierárquico e também via canal de denúncias, pelo site da ROCHA, no endereço: **<http://www.rochalog.com.br/>**, ou por meio de correspondência eletrônica (e-mail), no endereço: **[eticaeconduta@rochalog.com.br](mailto:eticaeconduta@rochalog.com.br)**.

### 10.1. “COISAS DE VALOR”

**Considera-se “qualquer coisa de valor”, o seguinte:**

- a. Dinheiro e seus equivalentes (*gift cards ou vouchers*);
- b. Opção de compra de ações;
- c. Presentes, hospitalidade e entretenimento;
- d. Viagens e refeições;
- e. Oportunidades de negócios; contratos favoráveis; e

f. Oportunidade de emprego e/ou conferir benefícios a amigos ou parentes de agentes públicos.

### **10.2. QUEM É AGENTE PÚBLICO?**

Agente público, no Brasil, é todo o funcionário, independentemente do cargo ocupado, de órgãos governamentais, empresas de economia mista, empresas públicas, bem como os candidatos a cargos políticos, os partidos políticos e seus representantes, ou qualquer outra pessoa física que aja em nome de qualquer entidade governamental, ainda que temporariamente.

Agente público estrangeiro é a pessoa física (ainda que transitoriamente ou sem remuneração) que exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, bem como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais, como a ONU e o Banco Mundial.



## **11. BRINDES, PRESENTES, FAVORES E OUTRAS CORTESIAS**

O oferecimento e a aceitação de presentes, favores e serviços podem afrontar os princípios da Lei Anticorrupção, devendo-se evitar tudo que possa ou pareça comprometer a ROCHA ou quaisquer pessoas envolvidas.

### **Dessa forma, para preservar a isenção nos negócios da Rocha:**

- Não se deve aceitar, nem oferecer, direta ou indiretamente, favores, dinheiro ou presente, que possam afetar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros. Somente poderão ser aceitos, de forma não recorrente e habitual, brindes promocionais/institucionais (sem valor comercial) ou bens cujo valor agregado não supere a 1/2 (meio) salário mínimo. Os brindes que superem este limite deverão ser devolvidos sempre de forma cordial, por meio de carta ou de forma verbal;
- Se pensar que a recusa vai prejudicar a relação, procure o seu superior hierárquico e, na sua ausência, o Diretor Presidente e/ou Diretor Administrativo-Financeiro para encontrar uma forma apropriada de lidar com a oferta;
- Brindes e presentes nas condições listadas acima poderão ser aceitos desde que o beneficiário comunique formalmente tal fato ao Comitê de Ética e Conduta da ROCHA;
- Convites feitos por Terceiros, clientes ou concorrentes para participar de apresentações, cursos, palestras, e outras atividades a estas relacionadas, somente poderão ser aceitos apenas se aprovados pelo superior hierárquico imediato do Colaborador que recebeu o convite, bem como pela Diretoria da respectiva área a que o Colaborador pertence;

- Não ofereça para terceiros presentes, empréstimos ou favores de Terceiros com os quais a empresa mantenha relações comerciais;
- As viagens ou hospedagem oferecidas pela ROCHA devem ter finalidade comercial legítima e, portanto, em nenhuma hipótese, amigo ou membro da família do convidado poderá ser incluído no programa e/ou permanecer à custa da ROCHA; e
- Nunca ofereça “diárias” (especialmente em dinheiro) ao convidado nos casos de viagens ou hospedagem.

## **12. DOAÇÕES E PATROCÍNIO**

Patrocínios e doações devem estar integrados e em linha com os interesses institucionais e mercadológicos da ROCHA. Devem, ainda, valorizar a imagem corporativa da empresa, bem como levar em conta os benefícios gerados para a comunidade.

Nunca patrocine ou realize doações sem a aprovação prévia do nosso Diretor Presidente ou Diretor Administrativo-Financeiro.

Nos termos da lei 13165/2015 e demais disposições aplicáveis conforme a legislação brasileira, contribuições para campanhas de partidos políticos, candidatos ou causas políticas, são estritamente proibidas.



### 13. CONCORRENTES

A ROCHA conduz seus negócios com base no princípio da livre concorrência e acreditamos que manter boas relações com nossos concorrentes é um estímulo constante para a inovação e a busca da excelência na qualidade dos nossos serviços.

- Não obtenha por meios ilegais e moralmente reprováveis informações de mercado relativas aos concorrentes da ROCHA. Todas as informações devem ser obtidas por meio de práticas transparentes e idôneas;
- Não divulgue ou compartilhe informações confidenciais ou concorrenciais relevantes, como preços e condições a serem praticadas pela ROCHA para terceiros;
- Não discuta os planos e estratégias comerciais da ROCHA com concorrentes;
- Não realize acordos ou acertos com concorrentes. Essas práticas são consideradas ilegais, uma vez que prejudicam a concorrência mantendo ou elevando preços e dividindo mercados, em detrimento, ainda que indireto, dos consumidores.



## **14. IMPRENSA E MÍDIAS SOCIAIS**

O relacionamento da ROCHA com órgãos de imprensa deve ser realizado apenas pelo Diretor Presidente e/ou Diretor Administrativo-Financeiro ou Colaborador formalmente autorizado, e sempre zelando pela criação e manutenção da imagem positiva da ROCHA.

Quaisquer informações que possam ser de especial interesse dos investidores ou acionistas somente poderão ser divulgadas pelo Diretor Presidente e/ou Diretor Administrativo-Financeiro, sempre observado o disposto nas normas internas da ROCHA, especialmente sua política de divulgação.

### **Nesse contexto:**

Não conceda informações e/ou entrevistas sem autorização;

Oriente os Colaboradores com quem tem contato que eles não estão autorizados a divulgar e/ou comentar qualquer projeto envolvendo a ROCHA sem a autorização;

Ao identificar qualquer veiculação incorreta de dados ou notícias que afetem a imagem da ROCHA (“Fake News”), informe imediatamente ao Comitê de Ética e Conduta.

Utilize os equipamentos eletrônicos, e-mail, internet e redes sociais com responsabilidade, não realizando postagens ou compartilhamento de imagens e vídeos internos da empresa, bem como quaisquer imagens ou comentários.

As respostas às reclamações de clientes



e/ou Terceiros devem ser realizadas pelos meios corporativos adequados, tais como e-mails, telefones ou pessoalmente, pelo setor responsável. As mídias sociais jamais podem ser utilizadas para tal fim.

O uso da logomarca, citação da denominação da empresa ou divulgação da logomarca em mídias sociais somente é permitida por meio de compartilhamento de informações já divulgadas pela própria empresa em tais veículos. As criações de publicações que envolvam comercialmente o nome da empresa, somente poderão ser aceitas quando alinhadas aos interesses comerciais da ROCHA e aprovadas pelo superior hierárquico, bem como pelo Diretor Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro e RI.

## **15. COMUNIDADE**

A ROCHA atua em diversas regiões do país, de forma que pode haver diferentes práticas e normas a serem observadas na condução e relações de nossos negócios.

Estimulamos o respeito e a integração a diferentes culturas e acreditamos que a diversidade é uma vantagem competitiva. Nesse contexto, respeitamos as particularidades culturais de cada região em que atuamos.

É compromisso de todos os Colaboradores da ROCHA agir de acordo com os valores da empresa e manter canais de diálogo permanentemente abertos com as comunidades das regiões em que estamos presentes.

## IV. Conflito de Interesses

Os Colaboradores da ROCHA devem empregar os seus melhores esforços para evitar situações nas quais os seus interesses pessoais conflitem com os interesses da empresa.



### 1. INTERESSES PARTICULARES

- Não use de prestígio do cargo ou do nome da ROCHA para benefício próprio ou de terceiros.
- Não desenvolva paralelamente ao seu trabalho na ROCHA, direta ou indiretamente, atividades concorrentes ou complementares aos negócios ROCHA.
- Não seja titular ou sócio de empresa ou desenvolva atividade econômica que possa causar conflito de interesse com a ROCHA.

## **2. COLABORADORES PARENTES**

A fim de evitar eventuais alegações de favoritismos ou nepotismo:

Não contrate Terceiros que sejam parentes, amigos íntimos ou próximos de Colaboradores da ROCHA sem a aprovação prévia do Diretor Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro e RI;

Não contrate parentes em linha reta ou colateral sem a aprovação prévia do Diretor Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro e RI. Conduza o processo de seleção em igualdade de condições com outros candidatos; e

Evitar que se tenha como subordinado direto, dentro da mesma linha hierárquica, parentes de até 2º grau.

Para fins de aplicação desta regra, são exemplos de “parentes em linha reta” pais e filhos. “Parentes em linha colateral” são as pessoas, até o quarto grau, provenientes de um só tronco, sem descenderem umas das outras, como tios e primos.

No que concerne ao relacionamento afetivo entre Colaboradores, no âmbito da empresa, não deverão ocorrer demonstrações exageradas de afeto, atos libidinosos ou contrários a moral e aos bons costumes.



### **3. PARTES RELACIONADAS**

Operações com “partes relacionadas” devem ser respaldadas em contrato formal e realizadas em condições equitativas de mercado; e sempre respeitadas as disposições do Estatuto Social da ROCHA; e Operações com “partes relacionadas” à ROCHA ou empresa sob seu controle somente poderão ser realizadas em conformidade com os procedimentos, regras de alçada, critérios e diretrizes previstos no Estatuto Social da ROCHA e nas demais normas aplicáveis; Operações com “partes relacionadas” devem ser respaldadas em contrato formal e realizadas em condições equitativas de mercado; e sempre respeitadas as disposições do Estatuto Social da ROCHA; e Considere partes relacionadas os sócios, seus cônjuges e parentes em linha reta até segundo grau, os conselheiros, diretores, colaboradores (e seus respectivos cônjuges) das empresas nas quais os sócios da ROCHA detenham participação ou influência significativa, sendo que se incluem neste conceito quaisquer Afiliadas.





## V. Tratamento e Confidencialidade de Informações



### 1. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Todos os Colaboradores da ROCHA são responsáveis pela proteção de informações sobre a ROCHA, acionistas, investidores, profissionais, clientes e Terceiros. Independentemente da natureza, referidas informações são de caráter estratégico para os negócios da ROCHA. A divulgação indevida pode influenciar a atuação da empresa no mercado.

É fundamental que todos os Colaboradores assegurem o tratamento confidencial das informações sobre a ROCHA, com especial atenção para o seguinte:

### 31 | Código de Ética e de Conduta

- Trate como sigilosas mesmo as informações que já tenham sido divulgadas ao público;
- Não discuta assuntos relacionados ao trabalho fora do ambiente corporativo ou com aqueles que não tenham necessidade de conhecer a informação, inclusive em palestras, seminários ou trabalhos acadêmicos;
- Não deixe documentos confidenciais expostos e/ou ao alcance de terceiros, seja na tela do computador, sobre móveis de trabalho ou em qualquer local que Terceiros possam ter acesso;
- Evite acessar informação da empresa por meio de computadores, aparelhos de celular e tablets de uso pessoal. Quando o acesso através de tais mecanismos se fizer necessário e for expressamente autorizado por um superior, faça uso de senhas e outros mecanismos de proteção em relação a Terceiros, como o uso de redes de wifi confiáveis.
- Não divulgue ou compartilhe as senhas de usuários e sistemas da empresa, conforme normas e procedimentos de TI existentes.
- Não divulgue os documentos de processos de compras, tais como propostas/orçamentos, mapas de cotações, cadastro de Terceiros, contratos e notas fiscais para Terceiros

e Colaboradores de outros setores da empresa;

- Mantenha sigilo sobre preços, condições acordadas e nome dos Terceiros, sendo proibido o repasse destas informações a Terceiros;
- Não utilize informações privilegiadas com o objetivo de obter vantagens pessoais, sobre os colegas de trabalho ou sobre Terceiros;
- A confidencialidade das informações deverá ser mantida mesmo após desligamento da empresa, conforme previsto no termo aditivo contratual formalizado entre a ROCHA e o Colaborador.

## **2. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Nunca utilize ou repasse a Terceiros, sem autorização expressa do Diretor Presidente ou Diretor Administrativo-Financeiro, a depender da natureza, informações ou documentos sobre a empresa, acionistas, investidores, Colaboradores, clientes e Terceiros, incluindo aqueles que envolvam matérias de propriedade intelectual.

Entende-se por propriedade intelectual os direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico, tais como patentes, desenhos industriais, marcas, logotipos, expressões comerciais, sinais de propaganda, nomes de domínio, programas de computador, “know-how”, direitos autorais, entre outros.

Havendo necessidade de utilizar, por qualquer motivo e em qualquer material, os direitos de propriedade intelectual

### 33 | Código de Ética e de Conduta

da ROCHA, entre em contato com o Diretor Presidente ou Diretor Administrativo-Financeiro, que avaliará a necessidade e conveniência e, se for o caso, emitirá uma autorização formal para a parte interessada.

Devem ser respeitados, também, os direitos de propriedade intelectual de Terceiros, sob pena de responsabilização tanto na esfera civil como na criminal.

A propriedade intelectual é um ativo de valor substancial para ROCHA e, neste aspecto, os documentos desenvolvidos, fornecidos e disponibilizados para o desempenho das atividades, são de propriedade exclusiva da empresa, não sendo permitida a utilização de materiais e conteúdos internos para fins pessoais.

Mantenha sigilo em relação às informações e os documentos que envolvem direitos de propriedade intelectual da ROCHA. Tal comportamento deve ser mantido até mesmo após desligamento da empresa, não sendo permitido qualquer tipo de utilização e/ou replicação, conforme previsto no termo aditivo ao contrato de trabalho.



### **3. PATRIMÔNIO E RECURSOS DA ROCHA**

Nunca utilize equipamentos, recursos e meios eletrônicos (correio eletrônico, internet, etc.) da ROCHA para fins próprios, atividades ilícitas ou não autorizadas, contrariando as políticas e normas internas da nossa empresa.

Utilize os recursos e meios eletrônicos da empresa de forma adequada, evitando desgastes fora do tempo e promovendo a contenção de custos desnecessários.

É proibida a instalação, configuração e utilização de programas/softwares e ativos que não sejam licenciados pela empresa.

Utilize os e-mails e outras ferramentas de comunicação digital e impressa, bem como computadores de maneira responsável, e exclusivamente para assuntos da empresa, estes são constantemente monitorados. É proibido o uso destes para fins particulares.

Os usuários que estiverem de posse de qualquer recurso ou equipamento da ROCHA devem seguir a legislação vigente e devolvê-lo em condições adequadas após sua devida utilização. Estes pertencem à ROCHA e são disponibilizados exclusivamente para os fins relacionados à atividade da empresa.

Os usuários que estiverem de posse de qualquer recurso ou equipamento da ROCHA por tempo indeterminado para realização das atividades da empresa, deverá devolvê-lo no momento em que for solicitado ou no ato de seu desligamento, conforme previsto no contrato de trabalho, termo aditivo e/ou aditivos e normas correlatas.

Ocorrendo uma eventual situação de perda, utilização inadequada ou furto do patrimônio, a situação deve ser transmitida ao seu superior imediato ou via canal de denúncias,

## 35 | Código de Ética e de Conduta

pelo site da empresa, no endereço: <http://www.rochalog.com.br/>, ou por meio de correspondência eletrônica (e-mail), no endereço: [eticaeconduta@rochalog.com.br](mailto:eticaeconduta@rochalog.com.br).



## 4. OMISSÕES

Ao presenciar ou constatar atitudes ilícitas ou comportamentos não condizentes com as premissas da ética, da moral e dos bons costumes, bem como o vazamento de informações da empresa por parte de outros, realize a denúncia por meio dos canais de comunicação ao Comitê de Ética e Conduta. Tais situações não devem ser omitidas. A empresa tratará a denúncia com total sigilo, preservando o anonimato do denunciante.



## VI. Informações Financeiras e Registros Contábeis

A ROCHA respeita e atende à legislação aplicável e mantém sistemas contábeis e de controles internos adequados para assegurar que as informações reportadas sejam fidedignas à situação patrimonial e financeira e aos resultados da empresa.

Os referidos controles internos se aplicam a todos os livros e registros, incluindo as formas de processamento de pagamentos, anexos e backups usados para justificar os pedidos de pagamento (tais como recibos) e outras autorizações.

É proibida a realização de pagamentos com recursos da empresa não divulgados ou não registrados (“pagamentos por fora”). Nesse contexto, sempre:



## 37 | Código de Ética e de Conduta

- Observe as políticas contábeis da ROCHA e as Práticas Contábeis adotadas no Brasil;
- Registre com precisão todas as operações;
- Recuse pedidos de faturas falsas ou para pagamento de despesas que sejam incomuns, excessivas, estejam inadequadamente descritas, fora do prazo estabelecido, ou que, de outra forma, levantem questões sob essas orientações; e
- Recuse a realização de pagamentos a contas anônimas (i.e., “numeradas”) que não estejam em nome do beneficiário ou de uma entidade conhecida por ser por ele controlada.
- Aja de boa-fé e tenha cuidado para assegurar a divulgação completa, precisa, oportuna e transparente das informações, relatórios financeiros e documentos que a ROCHA apresentar ao mercado.

A ROCHA promove a transparência informacional diante de auditorias, fiscalizações e afins. Neste sentido, é proibida qualquer natureza de coação e manipulação das partes envolvidas em processos de auditoria, fiscalização e inspeção administrativa, regulatória ou judicial. As auditorias contábeis externas serão sempre realizadas por uma empresa comprovadamente experiente e com desempenho reconhecido pelo mercado.



## VII. Gestão de Ética e de Conduta



### 1. CASOS DE DÚVIDAS OU VIOLAÇÕES AO CEC

Os Colaboradores da ROCHA devem agir em conformidade com as regras dispostas neste CEC.

Todos os Colaboradores, Terceiros e público em geral devem comunicar condutas inadequadas a este Código, às demais políticas internas da ROCHA e à legislação aplicável, a partir dos mecanismos gratuitos que estruturam o Canal de Denúncias, conforme sua preferência:

Na página da internet da empresa (**[www.rochalog.com.br](http://www.rochalog.com.br)**), através do link específico de “Contato” e na sequência “Canal de Denúncias”;

Na intranet, com link específico “Canal de Denúncias”;

Por meio de correspondência eletrônica (e-mail), no endereço: **[eticaeconduta@rochalog.com.br](mailto:eticaeconduta@rochalog.com.br)**.

Todos os meios de comunicação listados acima (Canal de Denúncias) são gerenciados única e exclusivamente pelo Comitê de Ética e Conduta da ROCHA, que apurará e acompanhará as denúncias de transgressões éticas, preservando o anonimato do denunciante e confidencialidade das informações.

Considerando que não é possível prever todas as situações neste documento, a ROCHA espera que todos ajam com bom senso e convida aqueles que se depararem com dúvidas e/ou possíveis questionamentos, a direcioná-los ao seu superior imediato, que poderá ajudá-lo a tomar as devidas providências.

## **2. COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA**

O Comitê de Ética e Conduta é formado pela Diretoria e por representantes das áreas Administrativas da ROCHA.

A gestão do Comitê de Ética e Conduta é realizada por meio de reuniões mensais, registradas em atas e arquivadas na sede da ROCHA.

### **O Comitê tem por competência:**

- Monitorar junto aos gestores os procedimentos e aplicação deste CEC na ROCHA, de modo a assegurar o seu cumprimento e efetividade;
- Realizar periodicamente revisões dos dispositivos deste CEC e propor as alterações cabíveis, de forma a mantê-lo sempre atualizado;
- Investigar e analisar os casos de infrações e violações a este CEC e elaborar relatório sobre os aspectos e circunstâncias em que ocorreram tais violações, bem como



eventuais penalidades passíveis de aplicação;

- Enviar o relatório descritivo da violação para a Diretoria ou, conforme o caso, para o Conselho de Administração, recomendando a aplicação de sanções disciplinares e legais pertinentes;
- Deliberar sobre dúvidas de interpretação do texto do CEC, bem como de eventuais dilemas éticos.
- Reportar por meio de atas de reunião do Comitê de Ética e Conduta o nível de aderência do CEC junto aos Colaboradores e Terceiros relacionados à ROCHA.
- Organizar treinamentos sobre os dispositivos deste CEC para os Colaboradores e Terceiros, quando aplicável.

### **3. PENALIDADES**

As infrações a este CEC, ao Estatuto Social, à legislação e regulamentação aplicáveis ou às demais normas internas da ROCHA, poderão sujeitar os Colaboradores a medidas disciplinares e/ou penalidades, sem prejuízo de eventuais responsabilidades nas esferas cível, criminal, ou administrativa.

Adicionalmente, sempre que entender pertinente, a Companhia poderá adotar medidas legais relacionadas à restituição de danos e reparação de prejuízos, assim como comunicar os fatos às autoridades pertinentes.

## 41 | Código de Ética e de Conduta

A infração cometida por Colaboradores sujeitará o infrator às medidas disciplinares trabalhistas, que compreendem advertências verbais, advertências escritas, suspensões do contrato de trabalho sem o respectivo pagamento de salário e demissão por justa causa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (“CLT”). As medidas disciplinares serão aplicadas pela Diretoria, ou, conforme o caso, pelo Conselho de Administração, observadas as recomendações do Comitê de Ética e Conduta.

Caso algum Terceiro cometa uma infração a este CEC, a depender da natureza e gravidade da infração e dos termos contratados entre a ROCHA e este Terceiro, a infração poderá acarretar o término antecipado da respectiva relação contratual, bem como a propositura da ação judicial competente para reparação dos eventuais prejuízos causados à ROCHA, incluindo eventuais danos à sua imagem e reputação.



## VIII. Aprovação, Vigência, Atualização e Divulgação



### 1. APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

A primeira versão deste CEC foi aprovada pela Diretoria e pelo Conselho de Administração da ROCHA em 05/08/2014, passando a vigorar a partir desta data. Em 08/12/2016 este documento foi atualizado, com adequações pertinentes à legislação vigente e às diretrizes da Companhia. Nesta mesma perspectiva, em agosto de 2018 passou por nova atualização. Em 2021, o CEC teve nova atualização, resultando no presente documento.

## **2. DIVULGAÇÃO**

Este CEC deverá ser amplamente divulgado a todos os Colaboradores e Terceiros, ficando disponível no website da ROCHA para consulta.

Quando do recebimento deste CEC, todos os Colaboradores da ROCHA devem assinar “Termo de Recebimento e Compromisso com o Código de Ética e de Conduta” (Anexo I), que será arquivado no prontuário, assegurando que recebeu cópia desse documento, tem conhecimento de seu inteiro teor e com ele está de pleno acordo.

Novos Colaboradores deverão ser informados sobre este CEC durante seu processo de integração na ROCHA.

Serão realizados treinamentos de periodicidade mínima anual sobre o conteúdo deste CEC, para todos os Colaboradores.

Todos os Colaboradores da ROCHA devem participar dos referidos treinamentos e assinar “Termo de Comparecimento ao Treinamento do Código de Ética e de Conduta” (Anexo II).

# CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

**Matriz - Paranaguá - PR**

**RUA JOÃO EUGÊNIO, 922, CENTRO**

**CEP 83203-400**

**Unidade - Curitiba - PR**

**RUA COMENDADOR ARAÚJO, 143, 14º, CONJ. 143, CENTRO**

**EXECUTIVE CENTER EVEREST**

**CEP 80420-900**

**Unidade - São Francisco do Sul - SC**

**RODOVIA DUQUE DE CAXIAS, S/N - KM 2,5, IPEROBA**

**CEP 89240-000**

**[www.rochalog.com.br](http://www.rochalog.com.br)**

**[eticaeconduta@rochalog.com.br](mailto:eticaeconduta@rochalog.com.br)**



# Rocha